Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 146/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18587/2012
PROTOCOLO	**:** 1341786
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO(S) / RESPONSÁVEIS	**:** 1 - OSMAR DOMINGUES JERONYMO; 2 - GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA
CARGO(S)	**:** 1 – SECRETÁRIO DE ESTADO; 2 – ORDENADORA DE DESPESAS
RELATOR (A)	**:** IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO – REMESSA – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Osmar Domingues Jeronymo e da Sr.ª Guiomar Emilia Archondo de Aliaga.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Governo, correspondente ao exercício financeiro de 2011, tendo como ordenadores de despesas: Osmar Domingues Jeronymo (CPF: 015.131.128-56) e Guiomar Emília Archondo de Aliaga (CPF: 046.733.797-72).

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 176/2012, protocolada nesta Corte em 27 de junho de 2012, portanto, **dentro do prazo** previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 17444/2014 (Peça 32)**.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do Parecer: **PAR – GACS LLRP – 6776/2015 (Peça 33),** opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, consoante se infere do Parecer: **PAR – MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19607/2015 (Peça 34)**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Passo ao Voto.

O processo foi apresentado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Por todo o exposto, acompanhando inteiramente as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, o VOTO propõe a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Governo, correspondente ao exercício financeiro de 2011, gestão dos Senhores: Osmar Domingues Jeronymo, CPF: 015.131.128-56 e Guiomar Emília Archondo de Aliaga, CPF: 046.733.797-72, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

2 – Pela quitação dos responsáveis pelo Órgão à época, Osmar Domingues Jeronymo, CPF: 015.131.128-56 e Guiomar Emília Archondo de Aliaga, CPF: 046.733.797-72, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISAO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Osmar Domingues Jeronymo e da Sr.ª Guiomar Emilia Archondo de Aliaga.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Declarou-se impedido de votar, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, conforme art. 6º, III, do Regimento Interno (RN n.º 076/2013).

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator